



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.581

De 01 de dezembro de 2011

Autógrafo nº 244/11 – Projeto de Lei nº 216/11

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.249, de 19 de Abril de 2.005, na Lei nº 6.671, de 18 de dezembro de 2.007 e na Lei nº 6.577, de 15 de junho de 2.007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de novembro de 2011, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É criada a Coordenadoria Executiva de Resíduos Sólidos, que passa a integrar a estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água Esgotos.

§ 1º É alterada redação do inciso III, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 6.671, de 18 de Dezembro de 2.007, que passa ter a seguinte redação:

“III – Órgãos de Administração e Planejamento”

§ 2º É acrescido ao inciso III, do artigo 9º, que trata da estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e

16:37 08/12/2011 004915 PROTOCOLO-CÂMERA MUNICIPAL ARARAQUARA

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Esgotos, da Lei Municipal nº 6.671, de 18 de Dezembro de 2.007, o item de número 6 (seis), com a seguinte redação:

“6 – Coordenadoria Executiva de Resíduos Sólidos”.

Art. 2º É acrescido no Capítulo III, que cuida da competência dos órgãos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, previsto na Lei Municipal nº 6.671, de 18 de Dezembro de 2.007, a Seção IX-A, o Art. 18-A e os incisos I, II e III, com as seguintes redações:

“Seção IX-A

Da Coordenadoria Executiva de Resíduos Sólidos

Art. 18-A. À Coordenadoria Executiva de Resíduos Sólidos compete:

- I. Auxiliar o Superintendente na administração da Autarquia, planejando, coordenando, supervisionando e controlando as atividades fins da sua área de atuação desenvolvida(s) pela(s) Gerência(s) subordinada(s);
- II. Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações relativas ao tratamento e disposição final de resíduos sólidos, avaliando os resultados obtidos e metas alcançadas;
- III. Coordenar as Gerências de Resíduos Sólidos e de Resíduos Especiais.”

Art. 3º São alterados os incisos II e III, do artigo 15, que estabelece a competência da Coordenadoria Executiva de Operações,

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

na Lei Municipal nº 6.671, de 18 de Dezembro de 2.007, que passam ter as seguintes redações:

“Art. 15. À Coordenadoria Executiva de Operações

competete:

- I. I - (...)
- II. Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações relativas à expansão, operação e manutenção integradas dos sistemas de água, esgotos, tratamento e manejo de água pluvial mantidos pela Autarquia, avaliando os resultados obtidos e as metas alcançadas;
- III. Coordenar as Gerências de Sistemas de Tratamento, Manutenção Elétrica e Mecânica, Controle de Perdas, Redes e Edificações, de Projetos e Planejamento Estratégico e de Obras Administrativas.”

Art. 4º É, acrescido ao Anexo II, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de Abril de 2.005, que trata dos Cargos Públicos de Provimento em Comissão, o cargo de Coordenador Executivo de Resíduos Sólidos, com uma vaga.

Art. 5º É, acrescido ao Anexo VI, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de abril de 2005, que trata da Descrição de Cargos Públicos de Provimento em Comissão, o cargo de Coordenador Executivo de Resíduos Sólidos, com a seguinte descrição sumária:

“Coordenador Executivo de Resíduos Sólidos

J.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Planejar, coordenar e executar as atividades relativas ao tratamento e disposição final dos resíduos sólidos sob responsabilidade da Autarquia; assessorar a Superintendência e os setores da Autarquia, relativamente ao planejamento e desenvolvimento organizacional e estratégico afetos as suas atividades fins e avaliar os resultados obtidos e metas alcançadas.”

Art. 6º É, acrescido no Anexo X, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de Abril de 2.005, que estabelece a Tabela de Vencimentos dos Cargos Públicos de Provimento em Comissão, o cargo de Coordenador Executivo de Resíduos Sólidos, na referência 503, com o respectivo valor do vencimento.

Art. 7º São alterados o item 16 e seus subitens, constantes do inciso IV, do artigo 9º, que trata da estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, da Lei Municipal nº 6.671, de 18 de Dezembro de 2.007, que passam ter as seguintes redações:

“16 – Gerência de Resíduos Sólidos”

16.1 - Unidade de Tratamento e Disposição Final;

16.2 - Unidade de Coleta Seletiva e Compostagem.”

Art. 8º Os incisos do artigo 34, da Lei Municipal nº 6.671, de 18 de Dezembro de 2.007, que passam ter as seguintes redações:

- I. Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à operação do sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos (resíduos sólidos domiciliares, resíduos comerciais, resíduos dos serviços de saúde, resíduos recicláveis, resíduos compostáveis e resíduos de serviços de saneamento básico);

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Dirigir, coordenar, controlar e executar a elaboração de normas para a recepção de resíduos sólidos de sua área de atuação, oriundos do Município de Araraquara e de outros Municípios;
- III. Dirigir, coordenar, controlar e supervisionar a operação da coleta seletiva e compostagem realizada no Município;
- IV. Dirigir, coordenar, controlar e executar, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, a fiscalização do transporte e da recepção dos resíduos sólidos cujo tratamento e disposição final sejam de responsabilidade da Autarquia;
- V. Dirigir, coordenar, controlar e executar a coleta seletiva de lixo em parceria com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis.

Art. 9º É acrescido ao inciso IV, do artigo 9º, que trata da estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, da Lei Municipal nº 6.671, de 18 de Dezembro de 2.007, o item de número 20 (vinte) e os subitens de números 20.1 e 20.2, com as seguintes redações:

“20 – Gerência de Resíduos Especiais”

20.1 - Unidade de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Especiais;

20.2 - Unidade de Fiscalização, Cadastro e Monitoramento.”

Art. 10. É acrescido no Capítulo III, que cuida da competência dos órgãos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos,

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

previsto na Lei Municipal nº 6.671, de 18 de Dezembro de 2.007, a Seção XXVIII, o Art. 36-B e os incisos I, II e III, com as seguintes redações:

“Seção XXVIII

Da Gerência de Resíduos Especiais

Art. 36-B. À Gerência de Resíduos Especiais, compete:

- I. Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à operação do sistema de tratamento e disposição final de resíduos da construção civil, resíduos de podas, resíduos volumosos e resíduos especiais;
- II. Dirigir, coordenar, controlar e executar a elaboração de normas para a recepção de resíduos sólidos de sua competência, oriundos do Município de Araraquara e de outros Municípios;
- III. Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao cadastramento e atualização de informações referentes aos resíduos sólidos existentes no Município;
- IV. Dirigir, coordenar, controlar e supervisionar a operação dos pontos de entrega voluntária de materiais recicláveis e dos “bolsões de entulho” existentes e a serem implantados no Município;

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V. Dirigir, coordenar, controlar e executar, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, a fiscalização do transporte e da recepção dos resíduos sólidos de sua área de atuação, cujo tratamento e disposição final sejam de responsabilidade da Autarquia;
- VI. Dirigir, coordenar, controlar e executar os serviços de recepção, triagem e tratamento de resíduos eletroeletrônicos.

Art. 11. São alteradas as denominações dos empregos previstos nos incisos I e II, do artigo 35, do Capítulo IV, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de Abril de 2.005, para:

“I – Agente da Administração dos Serviços de Saneamento;

II – Agente da Operação dos Serviços de Saneamento;”

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento dos integrantes dos atuais empregos de Agente Administrativo de Serviços Públicos e de Agente Operacional de Serviços Públicos, na Tabela de Vencimentos do Agente da Administração dos Serviços de Saneamento e do Agente da Operação dos Serviços de Saneamento, prevista no Anexo IX, da Lei Municipal nº 6249, de 19 de Abril de 2005, considerar-se-á a atual classe em que se encontra o servidor.

Art. 12. As descrições sumárias, dos empregos de Agente da Administração dos Serviços de Saneamento e de Agente da Operação dos Serviços de Saneamento, passam a integrar o Anexo V, que cuida da Descrição de Empregos Públicos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de Abril de 2.005, com as seguintes redações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

“Agente da Administração dos Serviços de Saneamento:

Desempenhar atividades administrativas relacionadas às atribuições integradas na esfera de ação própria do DAAE e, segundo a escolaridade e especialidade profissional, executar atividades de apoio, manutenção, organização ou planejamento dos serviços de utilidade pública, primordiais ao bem estar social, baseados em procedimentos internos, fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por função de direção.

Agente da Operação dos Serviços de Saneamento:

Desempenhar atividades operacionais relacionadas às atribuições integradas na esfera de ação própria do DAAE e, segundo a escolaridade e especialidade profissional, executar atividades de apoio, manutenção, organização ou planejamento dos serviços de utilidade pública, primordiais ao bem estar social, baseados em procedimentos internos, fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por função de direção.”

Art. 13. É elevado para 80 (oitenta) o número de vagas previstas para o emprego de Agente da Administração dos Serviços de Saneamento, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de Abril de 2005.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 14. É elevado para 180 (cento e oitenta) o número de vagas previstas para o emprego de Agente da Operação dos Serviços de Saneamento, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de Abril de 2005.


Art. 15. É elevado para 50 (cinquenta) o número de vagas previstas para o emprego de Motorista, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de Abril de 2005.

Art. 16. É elevado para 65 (sessenta e cinco) o número de vagas previstas para o emprego de Técnico em Serviços Públicos, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de Abril de 2005.

Art. 17. É acrescido o inciso XXI, estabelecendo o emprego de Analista Operacional, no artigo 35, do Capítulo IV, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de Abril de 2005, proveniente do desmembramento do emprego de Analista Administrativo, considerando as especificidades das áreas, permanecendo ambos com o mesmo padrão de remuneração.

Parágrafo único. O enquadramento no emprego de Analista Operacional será dentre os Analistas Administrativos, assim considerados a partir da edição da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de Abril de 2005, que exerçam atividades operacionais.

Art. 18. É reduzido para 35 (trinta e cinco) o número de vagas previstas para o emprego de Analista Administrativo, previstas no quadro de Empregos Públicos de Provimento Efetivo, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de Abril de 2005.

 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 19. É acrescido no quadro de Empregos Públicos de Provimento Efetivo, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de Abril de 2.005, o emprego de Analista Operacional, com 15 (quinze) vagas.

Art. 20. É alterada a descrição sumária do emprego de Analista Administrativo, constante no Anexo V, que cuida da Descrição de Empregos Públicos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de Abril de 2.005, que passa ter a seguinte redação:

“Analista Administrativo:

Desempenhar atividades de planejamento, programação, coordenação, controle, avaliação de resultados, administrativas, logísticas e de apoio técnico especializados, relativos a sua área de formação, em projetos e atividades desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais da Autarquia, relacionadas à administração dos serviços de saneamento, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por função de direção.”

Art. 21. É acrescido no Anexo V, que cuida da Descrição de Empregos Públicos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 6.249, de 19 de Abril de 2.005, a descrição sumária do emprego de Analista Operacional, com a seguinte redação:

“Analista Operacional:

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Desempenhar atividades de planejamento, programação, coordenação, controle, avaliação de resultados, administrativas, logísticas e de apoio técnico especializados, relativos a sua área de formação, em projetos e atividades desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais da Autarquia, relacionadas à operação dos serviços de saneamento, baseadas em procedimentos internos, fazendo uso de materiais, equipamentos, veículos e demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por função de direção.”

Art. 22. Fica instituída a retribuição pecuniária sobre o valor da respectiva referência salarial dos servidores públicos ativos que à época do enquadramento previsto na Lei Municipal nº 6.249, de 19 de Abril de 2005, passaram a ocupar os empregos públicos de Analista Administrativo.

Parágrafo único. A retribuição mencionada no caput deste artigo será paga exclusivamente aos servidores ativos no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da respectiva referência salarial.

Art. 23. O art. 21 da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido do inciso VII e com novas redações nos incisos I, II, IV e V, conforme descrito a seguir:

“Art. 21. [...]

- I. O servidor público que exercer a função de confiança por 5 (cinco) anos terá incorporado em sua remuneração 50% (cinquenta por cento) do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA


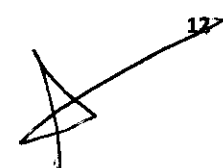

valor efetivo da retribuição pecuniária da função exercida, a título de incorporação de função;

- II. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso anterior e continuando o servidor público a exercer a função de confiança, incorporará a cada ano de efetivo exercício 12,5% (doze e meio por cento) da retribuição pecuniária percebida até o limite de 100% (cem por cento);

- IV. Caso o servidor público exerça a função de Coordenador de Unidade por período inferior ao previsto no inciso I e passe a exercer função de confiança hierarquicamente superior, a incorporação efetivar-se-á tendo por base o valor da retribuição pecuniária referente à última função exercida e desde que o exercício das duas funções ocorra por 5 (cinco) anos, observando-se o disposto no inciso II;

- V. O servidor público que tenha exercido qualquer das funções de que trata o caput deste artigo e, tenha incorporado à sua remuneração qualquer percentual da retribuição pecuniária devida pelo seu exercício, voltar a exercer a função de confiança após determinado período de tempo, iniciará contagem de tempo para efeito de incorporação, do percentual faltante para completar os 100%, nos termos do inciso II;

- VI. Para efeito das Leis nº 3.303, de 07 de agosto de 1986, Lei nº 3.726, de 22 de junho de 1990, Lei nº 3.772, de 1º de outubro de 1990 e do art. 66 da Lei 6.673, 20 de dezembro de 2007, terá direito à incorporação integral da retribuição pecuniária na remuneração o servidor que tenha exercido função de confiança por 05 (cinco) anos em qualquer tempo, desde que rescinda o contrato de trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de concessão da aposentadoria pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

previdência social ou da data da publicação da presente lei, ou o servidor já aposentado que rescindir o contrato de trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data que completar 05 (cinco) anos no exercício da função de confiança.”

Art. 24. As Tabelas de Vencimentos correspondentes aos empregos de Agente da Administração dos Serviços de Saneamento, Agente da Operação dos Serviços de Saneamento, Analista Administrativo e Analista Operacional, passam a vigorar conforme tabelas inclusas, integrando o Anexo IX, da Lei Municipal nº 6249, de 19 de Abril de 2005.

Art. 25. A Coordenadoria dos Negócios Jurídicos, prevista no item 4 (quatro), do inciso III, do art. 9º, da Lei Municipal nº 6.671, de 18 de Dezembro de 2.007, passa a denominar-se “Coordenadoria Executiva dos Negócios Jurídicos”.

Art. 26. O Inciso I, do Art. 5º, da Lei 6.577, de 15 de Junho de 2.007, que cuida carreira do Procurador do DAAE, é acrescido com as seguintes alíneas:

“e) Procurador – Classe V;

f) Procurador – Classe VI.”

Art. 27. É alterada a Tabela de Vencimentos, Classes e Referências Salariais, constante no Anexo I, da Lei 6.577, de 15 de Junho de 2.007, que passa a vigorar conforme tabela inclusa.

  13 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 28. As despesas provenientes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2011 (dois mil e onze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

GUILHERME FERREIRA SOARES
Superintendente do DAAE

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. ("PC").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO						
ASSISTENTE DE DIVULGAÇÃO						
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV	V
19	902,76	1				
20	911,77	2				
21	920,89	3				
22	930,11	4				
23	939,40	5				
24	948,79	6				
25	958,29	7				
26	967,88	8				
27	977,58	9				
28	987,32	10				
29	997,19	11				
30	1.007,17	12				
31	1.017,24	13				
32	1.027,40	14				
33	1.037,67	15				
34	1.048,05	16				
35	1.058,55	17				
36	1.069,13	18				
37	1.079,82	19				
38	1.090,61	20				
39	1.101,53	21				
40	1.112,54	22				
41	1.123,66	23				
42	1.134,91	24				
43	1.146,25	25				
44	1.157,72	26				
45	1.169,30	27				
46	1.181,00	28				
47	1.192,84	29				
48	1.204,73	30				
49	1.216,76	31				
50	1.228,93	32				
51	1.241,24	33				
52	1.253,65	34				
53	1.266,19	35				
54	1.278,83	36				
55	1.291,59	37				
56	1.304,44	38				
57	1.317,39	39				
58	1.330,43	40				
59	1.343,59	25				
60	1.357,82	26				
61	1.372,10	27				
62	1.386,54	28				
63	1.398,64	29				
64	1.412,63	30				
65	1.426,73	31				
66	1.441,02	32				
67	1.455,45	33				
68	1.469,98	34				
69	1.484,69	35				
70	1.499,52	36				
71	1.514,53	37				
72	1.529,68	38				
73	1.544,97	39				
74	1.560,43	40				
75	1.576,02	25				
76	1.591,79	26				
77	1.607,72	27				
78	1.623,79	28				
79	1.640,04	29				
80	1.656,43	30				
81	1.672,93	31				
82	1.689,72	32				
83	1.706,82	33				
84	1.724,29	34				
85	1.742,02	35				
86	1.759,92	36				
87	1.778,01	37				
88	1.796,38	38				
89	1.815,01	39				
90	1.833,93	40				
91	1.853,03	25				
92	1.872,39	26				
93	1.891,99	27				
94	1.911,81	28				
95	1.931,87	29				
96	1.952,17	30				
97	1.972,71	31				
98	1.993,49	32				
99	2.014,52	33				
100	2.021,13	34				
101	2.021,34	35				
102	2.081,76	36				
103	2.082,37	37				
104	2.103,20	38				
105	2.124,28	39				
106	2.145,47	40				
107	2.166,83	25				
108	2.188,60	26				
109	2.210,48	27				
110	2.232,59	28				
111	2.254,91	29				
112	2.277,46	30				
113	2.300,24	31				
114	2.323,24	32				
115	2.346,47	33				
116	2.369,94	34				
117	2.393,68	35				
118	2.417,74	36				
119	2.442,15	37				
120	2.466,86	38				
121	2.490,83	39				
122	2.515,13	40				
123	2.540,89	25				
124	2.566,30	26				
125	2.591,96	27				
126	2.617,88	28				
127	2.644,06	29				
128	2.670,50	30				
129	2.697,29	31				
130	2.724,35	32				
131	2.751,68	33				
132	2.778,38	34				
133	2.805,36	35				
134	2.832,63	36				
135	2.860,18	37				
136	2.887,91	38				
137	2.920,73	39				
138	2.948,84	40				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

AGENTE DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO							
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV	V	VI
13	890,44	1					
14	898,94	2					
15	907,52	3					
16	916,20	4					
17	924,97	5					
18	933,84	6					
19	942,78	7					
20	951,77	8					
21	960,89	9					
22	970,11	10					
23	979,40	11					
24	988,79	12					
25	998,28	13					
26	1007,88	14					
27	1017,58	15					
28	1027,32	16					
29	1037,19	17	1				
30	1.047,17	18	2				
31	1.057,24	19	3				
32	1.067,40	20	4				
33	1.077,67	21	5				
34	1.088,08	22	6				
35	1.098,55	23	7				
36	1.109,13	24	8				
37	1.119,82	25	9				
38	1.130,61	26	10				
39	1.141,53	27	11				
40	1.152,54	28	12				
41	1.163,68	29	13				
42	1.174,91	30	14				
43	1.186,25	31	15				
44	1.197,72	32	16				
45	1.209,30	33	17	1			
46	1.221,09	34	18	2			
47	1.232,98	35	19	3			
48	1.244,93	36	20	4			
49	1.256,93	37	21	5			
50	1.269,03	38	22	6			
51	1.281,24	39	23	7			
52	1.293,55	40	24	8			
53	1.305,99		25	9			
54	1.318,53		26	10			
55	1.331,18		27	11			
56	1.343,93		28	12			
57	1.356,78		29	13			
58	1.369,75		30	14			
59	1.382,82		31	15			
60	1.395,99		32	16			
61	1.409,20		33	17	1		
62	1.422,54		34	18	2		
63	1.435,93		35	19	3		
64	1.449,37		36	20	4		
65	1.462,85		37	21	5		
66	1.476,38		38	22	6		
67	1.489,95		39	23	7		
68	1.503,58		40	24	8		
69	1.517,25			25	9		
70	1.530,98			26	10		
71	1.544,75			27	11		
72	1.558,58			28	12		
73	1.572,45			29	13		
74	1.586,38			30	14		
75	1.600,35			31	15		
76	1.614,38			32	16		
77	1.628,45			33	17	1	
78	1.642,58			34	18	2	
79	1.656,75			35	19	3	
80	1.670,98			36	20	4	
81	1.685,25			37	21	5	
82	1.699,58			38	22	6	
83	1.713,95			39	23	7	
84	1.728,38			40	24	8	
85	1.742,85				25	9	
86	1.757,38				26	10	
87	1.771,95				27	11	
88	1.786,58				28	12	
89	1.801,25				29	13	
90	1.815,98				30	14	
91	1.830,75				31	15	
92	1.845,58				32	16	
93	1.860,45				33	17	1
94	1.875,38				34	18	2
95	1.890,35				35	19	3
96	1.905,38				36	20	4
97	1.920,45				37	21	5
98	1.935,58				38	22	6
99	1.950,75				39	23	7
100	1.965,98				40	24	8
101	1.981,25					25	9
102	1.996,58					26	10
103	2.011,95					27	11
104	2.027,38					28	12
105	2.042,85					29	13
106	2.058,38					30	14
107	2.073,95					31	15
108	2.089,58					32	16
109	2.105,25					33	17
110	2.120,98					34	18
111	2.136,75					35	19
112	2.152,58					36	20
113	2.168,45					37	21
114	2.184,38					38	22
115	2.200,35					39	23
116	2.216,38					40	24
117	2.232,45						25
118	2.248,58						26
119	2.264,75						27
120	2.280,98						28
121	2.297,25						29
122	2.313,58						30
123	2.329,95						31
124	2.346,38						32
125	2.362,85						33
126	2.379,38						34
127	2.395,95						35
128	2.412,58						36
129	2.429,25						37
130	2.445,98						38
131	2.462,75						39
132	2.479,58						40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANALISTA ADMINISTRATIVO, ANALISTA OPERACIONAL, ANALISTA AMBIENTAL, ASSISTENTE SOCIAL, BIBLIOTECARIO, BIOLOGO,			II	III	IV	V	VI
REFERENCIA	VALOR						
98	1.981,33	1					
99	2.001,13	2					
100	2.021,15	3					
101	2.041,36	4					
102	2.061,76	5					
103	2.082,42	6					
104	2.103,21	7					
105	2.124,24	8					
106	2.145,50	9					
107	2.166,99	10					
108	2.188,62	11					
109	2.210,50	12					
110	2.232,61	13					
111	2.254,92	14					
112	2.277,49	15					
113	2.300,23	16					
114	2.323,23	17					
115	2.346,51	18					
116	2.369,98	19					
117	2.393,68	20					
118	2.417,59	21					
119	2.441,78	22					
120	2.466,20	23					
121	2.490,88	24					
122	2.515,77	25					
123	2.540,92	26					
124	2.566,33	27					
125	2.591,99	28					
126	2.617,94	29					
127	2.644,09	30					
128	2.670,42	31					
129	2.697,24	32					
130	2.724,21	33					
131	2.751,45	34					
132	2.778,98	35					
133	2.806,75	36					
134	2.834,82	37					
135	2.863,17	38					
136	2.891,80	39					
137	2.920,71	40					
138	2.949,92	1					
139	2.979,43	2					
140	3.009,23	3					
141	3.039,30	4					
142	3.069,70	5					
143	3.100,39	6					
144	3.131,42	7					
145	3.162,74	8					
146	3.194,34	9					
147	3.226,30	10					
148	3.258,59	11					
149	3.291,14	12					
150	3.324,05	13					
151	3.357,29	14					
152	3.390,87	15					
153	3.424,77	16					
154	3.459,01	17					
155	3.493,59	18					
156	3.528,44	19					
157	3.563,64	20					
158	3.599,18	21					
159	3.635,08	22					
160	3.671,31	23					
161	3.707,99	24					
162	3.745,01	25					
163	3.782,47	26					
164	3.820,31	27					
165	3.858,52	28					
166	3.897,10	29					
167	3.936,07	30					
168	3.975,35	31					
169	4.015,01	32					
170	4.055,08	33					
171	4.095,53	34					
172	4.137,39	35					
173	4.179,61	36					
174	4.222,25	37					
175	4.265,27	38					
176	4.308,60	39					
177	4.352,25	40					
178	4.396,25	1					
179	4.440,59	2					
180	4.485,31	3					
181	4.530,41	4					
182	4.575,87	5					
183	4.621,70	6					
184	4.667,91	7					
185	4.714,49	8					
186	4.761,45	9					
187	4.808,77	10					
188	4.856,46	11					
189	4.904,52	12					
190	4.952,97	13					
191	5.001,79	14					
192	5.050,99	15					
193	5.099,55	16					
194	5.148,48	17					
195	5.197,77	18					
196	5.247,42	19					
197	5.297,43	20					
198	5.347,80	21					
199	5.398,54	22					
200	5.449,65	23					
201	5.501,12	24					
202	5.552,95	25					
203	5.605,14	26					
204	5.657,69	27					
205	5.710,50	28					
206	5.763,67	29					
207	5.817,20	30					
208	5.871,09	31					
209	5.925,34	32					
210	5.979,95	33					
211	6.034,92	34					
212	6.090,25	35					
213	6.145,94	36					
214	6.201,99	37					
215	6.258,40	38					
216	6.315,17	39					
217	6.372,30	40					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

REFERENCIA	VALOR	PR-I	PROCURADOR AUTARQUICO					
			PR-II	PR-III	PR-IV	PR-V	PR-VI	
I	4.769,90	1						
II	4.814,78	2						
III	4.859,66	3						
IV	4.904,54	4						
V	4.949,42	5						
VI	5.000,27	6						
VII	5.050,37	7						
VIII	5.100,99	8						
IX	5.152,09	9						
X	5.203,74	10						
XI	5.255,95	11						
XII	5.308,71	12						
XIII	5.362,02	13						
XIV	5.415,98	14						
XV	5.470,49	15						
XVI	5.525,55	16						
XVII	5.581,16	17						
XVIII	5.637,32	18						
XIX	5.694,03	19						
XX	5.751,29	20						
XXI	5.809,10	21						
XXII	5.867,56	22						
XXIII	5.926,67	23						
XXIV	5.986,43	24						
XXV	6.046,84	25						
XXVI	6.107,90	26						
XXVII	6.169,61	27						
XXVIII	6.231,97	28						
XXIX	6.294,98	29						
XXX	6.358,64	30						
XXXI	6.422,95	31						
XXXII	6.487,91	32						
XXXIII	6.553,52	33						
XXXIV	6.619,88	34						
XXXV	6.686,99	35						
XXXVI	6.754,85	36						
XXXVII	6.823,46	37						
XXXVIII	6.892,82	38						
XXXIX	6.962,93	39						
XL	7.033,79	40						
XL I	7.097,28	25						
XL II	7.161,57	26						
XL III	7.226,66	27						
XL IV	7.292,55	28						
XL V	7.359,24	29						
XL VI	7.426,73	30						
XL VII	7.495,02	31						
XL VIII	7.564,11	32						
XL IX	7.634,00	33						
XL X	7.704,69	34						
XL XI	7.776,18	35						
XL XII	7.848,47	36						
XL XIII	7.921,56	37						
XL XIV	7.995,45	38						
XL XV	8.070,14	39						
XL XVI	8.145,63	40						
XL XVII	8.221,92	25						
XL XVIII	8.299,01	26						
XL XIX	8.376,90	27						
XL XX	8.455,59	28						
XL XXI	8.535,08	29						
XL XXII	8.615,27	30						
XL XXIII	8.696,16	31						
XL XXIV	8.777,75	32						
XL XXV	8.860,04	33						
XL XXVI	8.943,03	34						
XL XXVII	9.026,72	35						
XL XXVIII	9.111,21	36						
XL XXIX	9.196,50	37						
XL XXX	9.282,69	38						
XL XXXI	9.369,68	39						
XL XXXII	9.457,47	40						
XL XXXIII	9.546,06	1						
XL XXXIV	9.635,45	2						
XL XXXV	9.725,64	3						
XL XXXVI	9.816,63	4						
XL XXXVII	9.908,42	5						
XL XXXVIII	10.001,01	6						
XL XXXIX	10.094,40	7						
XL XL	10.188,69	8						
XL XL I	10.283,88	9						
XL XL II	10.379,87	10						
XL XL III	10.476,66	11						
XL XL IV	10.574,25	12						
XL XL V	10.672,64	13						
XL XL VI	10.771,83	14						
XL XL VII	10.871,92	15						
XL XL VIII	10.972,91	16						
XL XL IX	11.074,90	17						
XL XL X	11.177,89	18						
XL XL XI	11.281,88	19						
XL XL XII	11.386,87	20						
XL XL XIII	11.492,86	21						
XL XL XIV	11.599,85	22						
XL XL XV	11.707,84	23						
XL XL XVI	11.816,83	24						
XL XL XVII	11.926,82	25						
XL XL XVIII	12.037,81	26						
XL XL XIX	12.149,80	27						
XL XL XX	12.262,79	28						
XL XL XXI	12.376,78	29						
XL XL XXII	12.491,77	30						
XL XL XXIII	12.607,76	31						
XL XL XXIV	12.724,75	32						
XL XL XXV	12.842,74	33						
XL XL XXVI	12.961,73	34						
XL XL XXVII	13.081,72	35						
XL XL XXVIII	13.202,71	36						
XL XL XXIX	13.324,70	37						
XL XL XXX	13.447,69	38						
XL XL XXXI	13.571,68	39						
XL XL XXXII	13.696,67	40						
XL XL XXXIII	13.822,66	1						
XL XL XXXIV	13.949,65	2						
XL XL XXXV	14.077,64	3						
XL XL XXXVI	14.206,63	4						
XL XL XXXVII	14.336,62	5						
XL XL XXXVIII	14.467,61	6						
XL XL XXXIX	14.599,60	7						
XL XL XL	14.732,59	8						
XL XL XL I	14.866,58	9						
XL XL XL II	14.999,57	10						
XL XL XL III	15.133,56	11						
XL XL XL IV	15.268,55	12						
XL XL XL V	15.404,54	13						
XL XL XL VI	15.541,53	14						
XL XL XL VII	15.679,52	15						
XL XL XL VIII	15.818,51	16						
XL XL XL IX	15.958,50	17						
XL XL XL X	16.099,49	18						
XL XL XL XI	16.241,48	19						
XL XL XL XII	16.384,47	20						
XL XL XL XIII	16.528,46	21						
XL XL XL XIV	16.673,45	22						
XL XL XL XV	16.819,44	23						
XL XL XL XVI	16.966,43	24						
XL XL XL XVII	17.114,42	25						
XL XL XL XVIII	17.263,41	26						
XL XL XL XIX	17.413,40	27						
XL XL XL XX	17.564,39	28						
XL XL XL XXI	17.716,38	29						
XL XL XL XXII	17.869,37	30						
XL XL XL XXIII	18.023,36	31						
XL XL XL XXIV	18.178,35	32						
XL XL XL XXV	18.334,34	33						
XL XL XL XXVI	18.491,33	34						
XL XL XL XXVII	18.649,32	35						
XL XL XL XXVIII	18.808,31	36						
XL XL XL XXIX	18.968,30	37						
XL XL XL XXX	19.129,29	38						
XL XL XL XXXI	19.291,28	39						
XL XL XL XXXII	19.454,27	40						